



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 44.766.852/0001-60

Endereço: Rua Antonio Walfredo, s/n, Bairro: Alto Alegre, CEP: 68129000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes originais, para atender às necessidades da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Descrição do objeto:

LOTE 1 - MÁQUINAS PESADAS/TRANSPORTE E SERVIÇOS: BOBCAT S750, CARREGADEIRA XCMG, RETROESCAVADEIRA MANITOU, RETROESCAVADEIRA JCB, PATROL-CASE, PATROL-KOMATSU, PATROL-XCMG, PATOL CARTEPILLAR, ROLO COMPACTOR, 2 CAMINHÃO COLETOR IVECO, CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN, CAÇAMBA (BASCULANTE) 13.180					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD HORA/ HOMEM	PREÇO UNITÁRIO/ MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.	Maior Desconto %	-	1.66%	R\$800.000,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor,	Homem/ Hora	2.000h	R\$416,66	R\$833.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

sistema de arrefecimento, alimentação, transmissão, embreagem, escapamento e correias); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico computadorizado); retífica de motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão, direção e freios; manutenção e substituição de amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais e rolamentos; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento, balanceamento e desempenamento de rodas; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas, cabos e demais componentes de desgaste natural; Vidraçaria automotiva (substituição e reparo de para-brisa e demais vidros); Instalação e manutenção de acessórios automotivos e realização de revisões periódicas, conforme especificações do fabricante. Incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a segurança, funcionalidade e desempenho do veículo.

Valor Total do Lote 1 R\$1.633.320,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais).

Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$ R\$ 800.000,00 (oitocentos mil)

LOTE 2 - VEÍCULOS LEVES: CAMINHONETE L-200, TROLLER

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD HORA/H	PREÇO UNITÁRIO/ MAIOR	VALOR
------	----------------	------	---------------	-----------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

			OMEM	DESCONTO	TOTAL
1	Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica, de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados ou similares.	Maior Desconto %	-	1,66%	R\$180.000,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, compreendendo: Serviços de mecânica geral (motor, sistema de arrefecimento, alimentação, transmissão, embreagem, escapamento e correias); sistema elétrico e eletrônico (injeção eletrônica, módulos, chicotes, alternador, motor de partida, iluminação e diagnóstico computadorizado); retífica de motor e componentes correlatos, quando necessário; Serviços de suspensão, direção e freios; manutenção e substituição de amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais e rolamentos; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura parcial ou geral, com revitalização estética; Serviços de rodas e pneus, incluindo montagem, desmontagem, consertos, alinhamento, balanceamento e desempenamento de rodas; Lubrificação geral, com troca de óleos, fluidos, filtros, velas, cabos e demais componentes de desgaste natural; Vidraçaria automotiva (substituição e reparo de para-brisa e demais vidros); Instalação e manutenção de acessórios automotivos e realização de revisões periódicas, conforme especificações do fabricante. Incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a	Hora / Trabalho	200h	R\$340,00	R\$68.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

segurança, funcionalidade e desempenho do veículo.			
Valor Total do Lote 2 R\$248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais)			
Valor de Referência para o Fornecimento de Peças e Acessórios (Valor Máximo Estimado): R\$180,000,00 (cento e oitenta mil)			

2.3. O valor total estimado para esta contratação tem caráter meramente referencial, representando o limite máximo que poderá ser despendido pela Administração. A execução do objeto e os pagamentos correspondentes serão realizados de forma parcelada, conforme a efetiva demanda e a real necessidade da Secretaria, não gerando qualquer direito à Contratada de exigir a utilização do valor total estimado.

2.4. A justificativa para contratação se encontra definida no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2.5. Nos termos do caput do artigo 86 da Lei 14.133/2021, não houve manifestação de interesse de órgãos ou entidades a participar desse processo licitatório como órgão participante.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de Contratação: Licitação.

3.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico - Sistema de registro de preços

3.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

3.4. Critério de Adjudicação: Por item.

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO

5.1. Condições e Prazos de Execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

5.3. Os serviços consistem na execução de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pertencentes à frota da SEMINF, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou genuínos.

5.4. A manutenção preventiva compreende os serviços periódicos destinados à conservação e ao bom funcionamento dos veículos, conforme recomendações dos fabricantes

5.5. A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para reparar falhas, defeitos ou avarias, visando restabelecer o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

5.6. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado e equipado, correndo por conta da contratada todos os custos com mão de obra, equipamentos e ferramentas.

5.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá:

5.8. Realizar diagnóstico do veículo ou máquina no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.9. Apresentar orçamento detalhado contendo serviços e peças necessárias;

5.10. Executar os serviços somente após autorização formal da contratante.

5.11. O prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade do reparo, devendo ser previamente acordado com a fiscalização do contrato.

5.12. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser originais ou genuínos, sendo vedada a utilização de itens reconicionados ou similares, salvo expressa autorização da contratante.

5.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais defeitos.

5.14. A entrega dos veículos e máquinas deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testados e aprovados pela fiscalização.

5.15. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da contratante, que poderá rejeitar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- 5.16.** Não serão aceitos fornecimentos e execuções diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos estipulados;
- 5.17.** Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor;
- 5.18.** Sempre que necessário, o fiscal do contrato acionará a empresa contratada para correções e substituições dos veículos disponibilizados;
- 5.19.** Especificação da Garantia dos Serviços e Peças
- 5.20.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 5.21.** As peças e componentes fornecidos deverão possuir garantia conforme o fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.22.** Caso sejam constatados defeitos dentro do período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições sem ônus para a Administração
- 5.23.** Especificação da Garantia do Serviço, Manutenção e/ou Assistência Técnica
- 5.24.** O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.25.** O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.26.** Uma vez notificado pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá substituir o refazer os serviços/ e substituir as peças que apresentar vício, defeito ou indisponibilidade por qualquer motivo, em caráter definitivo ou provisório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as suas expensas.
- 5.27.** O descumprimento dos prazos de substituição estabelecidos no item 5.26. sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo do desconto no pagamento mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de indisponibilidade do veículo.
- 5.28.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.29.** Todos os custos referentes à execução do objeto contratual que envolvam o uso de produtos, serviços, equipamentos, mão de obra e demais elementos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

5.30. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A qualidade dos equipamentos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.3. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante

6.4. Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

6.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;

6.6. Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

6.7. Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL e do presente contrato;

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

6.9. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

6.10. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

6.11. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

6.13. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

6.14. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.15. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

7.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos equipamentos, desde que devidamente identificados.

7.13. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos objetos licitados;

7.14. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

7.15. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.16. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.17. Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes estabelecidas da minuta contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

9.1. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base nos veículos efetivamente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço e mantidos à disposição da Contratante durante o período de apuração.

9.2. O valor a ser pago corresponderá ao valor mensal da locação para cada veículo, conforme a proposta da Contratada, sendo o pagamento proporcional aos dias em que o veículo esteve efetivamente disponível, conforme atestado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

9.3. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências, incluindo eventuais períodos de indisponibilidade do veículo por falhas ou atrasos na substituição. Esses registros servirão de base para o cálculo de eventuais descontos no valor da fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo solicitado, e o recebimento definitivo será formalizado mensalmente pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade da prestação dos serviços no período correspondente, antes de encaminhar a nota fiscal para liquidação.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação:

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.8.1.** o prazo de validade;
- 9.8.2.** - a data da emissão;
- 9.8.3.** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.8.4.** - o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.5.** - o valor a pagar; e
- 9.8.6.** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento:

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.2. Após análise, entendemos que a solução que traz maior vantajosidade para a Administração Municipal é a licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.17. Comprovação da empresa licitante possuir Capital Social integralizado e ou patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.18. A comprovação poderá ser feita através da Certidão simplificada da Junta Comercial da sede da empresa. Estas serão aceitas somente com validade do exercício financeiro em curso e com até 90 (noventa) dias.

10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.20. Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

10.21. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

10.22. A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

Onde:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

10.23. As exigências de qualificação econômico-financeira justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua solidez para arcar com os custos operacionais da frota (manutenção, seguros, impostos e demais encargos) e garantir a continuidade dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, mitigando o risco de interrupção para a Administração.

10.24. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa

Qualificação Técnica:

10.25. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.26. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.27. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.881.320,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais).

11.2. Para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

coletivo;

- 12.1.3.** - der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

12.6. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (trinta) dias;

12.7. Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

12.9. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2 % do valor do Contrato.

12.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

12.11. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.12. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.13. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.15. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1717 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

15.451.0007.2.064 – Manutenção das Atividades da SEMINF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Mojuí dos Campos/PA 17 de março de 2026.

Elaborado:

ALICE KALINY COSTA DOS SANTOS RÊGO

Matrícula nº 009983-0

Núcleo de Planejamento de Licitações

De acordo:

ELAÍNE CRISTINA COSTA COELHO

Chefe do Departamento Financeiro II

Decreto nº 047/2025

